

IPSMGLL-Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de GLL-CNPJ 12.986.926/0001-87

PORTARIA IPSMGLL Nº 03/2024.

CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE PARA O SR. ARLEI OCTÁCIO OJEDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS - IPSMGLL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 040/2010, de 19 de outubro de 2010, e

CONSIDERANDO o reconhecimento de união estável post mortem entre a segurada Juçara Infran Verginio e Arlei Octácio Ojeda, proferida nos Autos de nº 0800562-24-2023.8.12.0013 pelo D. Juízo da Primeira Vara da Comarca de Jardim-MS; e

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos Autos de nº 0801469-96.2023.8.12.0013 pelo D. Juízo da Primeira Vara da Comarca de Jardim-MS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a contar de 18 de janeiro de 2023, benefício previdenciário vitalício de pensão por morte para o Sr. ARLEI OCTÁCIO OJEDA, viúvo, dependente da segurada Juçara Infran Verginio, auxiliar de enfermagem, Classe IX-C, Nível 15, do quadro de servidores efetivos do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, falecida na data de 17 de janeiro de 2023, com fundamento no Art. 38, inciso III, alínea "a", § 10º; Art. 68, inciso II; Art. 69, inciso I; Art. 75, inciso V, alínea "b", item "6", da Lei Complementar Municipal nº 040/2010.

Parágrafo Único - Fixar o valor dos proventos em R\$ 2.991,96 (dois mil novecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), com reajuste na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme § 10º do Art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 040/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna/MS, 30 de janeiro de 2024.

Pedro Antonio Ovelar Garcete

Diretor Presidente